ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 171 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1963

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP nº 268-63

Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Marlene Rodrigues Pereira.

Na vaga de Maria Celeste Galvão, nomeada para exercer o Cargo de Taquígrafo, classe "C", conforme FAP nº 410-63, publicada no *Diário Oficial* de 23.4.63.

Nomeação feita pela ordem de Classificação em concurso, conforme Processo nº 2.162-61.

Rio, 3 de maio de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 591-63

Nomeação para exercer o Cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 100-62 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Eugen Lindenblatt.

Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.

Conforme Processo nº 4.990-60.

Rio, 19 de novembro de 1962. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Diretor-Superintendente.

Data da Vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 592-62

Nomeação para exercer o Cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C" do Qaudro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 100-62, de 26-10-62, do C.A.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Ubirajara Figueiredo Teixeira.

Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.

Conforme Processo nº 4.990-60.

Rio, 19 de novembro de 1962. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Diretor-Superintendente interino.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 593-62

Nomeação para exercer o Cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C" do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resoluçao nº 100-62, de 26-10-62, do C.A.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Madeilene Gomes Perez.

Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.

Conforme Processo nº 4.990-60.

Rio, 19 de novembro de 1962. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Diretor-Superintednete interino.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 594-62

Nomeação para exercer o Cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 100-62, de 26-10-62, do C.A.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Oswaldo Neiva.

Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.

Conforme Processo nº 4.990-60.

Rio, 19 de novembro de 1962. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Diretor-Superintendente interino.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 453-63

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-3, de Chefe do Escritório do BNDE em São Paulo.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15 do E.F.B.N.D.E.

Resolução nº 114-63 do C.A.

Fauze Cury — Auxiliar Jurídico classe "C".

Rio, 6 de agôsto de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 456-63

Designação para Substituto Eventual do Chefe do Setor de Escrituração, Cargo em Comissão, Símbolo C-4 do Departamento de Contrôle das Aplicações.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 65 do E.F.B.N.D.E.

Agostinho José da Mota — Contador, classe "C".

Rio, 8 de agôsto de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no Boletim de Serviço.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP Nº 457-63

Dispensa de Substituto Eventual do Chefe do Setor de Escrituração, Cargo em Comissão Símbolo C-4, do Departamento de Contrôle das Aplicações.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Arino Ramos Ferreira — Técnico em Contabilidade, classe "C".

Proc. nº 8.267-63.

Rio, 8 de agôsto de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintenedente.

Data da vigência — 24 6.63.

FAP Nº 465-63

Exoneração do Cargo em Comissão, Símbolo C-3, de Chefe da Divisão de Programação de Investimentos do Departamento de Operações Internacionais.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 68 item II, alínea "a" do E F.B.N.D.E.

Ezio Tavora dos Santos — Economista, classe "C" e Chefe do Departamento de Operações Internacionais.

Por haver tomado posse em outro cargo em comissão.

Rio, 12 de agôsto de 1963 — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — 24 6.63.

FAP Nº 472-63

Tornar sem efeito a admissão como estagiário de Direito, constante da FAP-565-62 de 5.11.62, publicada no *Diário Oficial* 122 de 1.7.63.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Maria Alice de Paiva .

Por não haver entrado em exercício dentro do prazo legal.

Proc nº 255-62.

Rio, 16 de agôsto de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — 1.8 63.

FAP Nº 473-63

Tornar sem efeito a admissão, como estagiário de Engenharia constante da FAP-567-62 de 5.11.62, publicada no *Diário Oficial* 122 de 1.7.63.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Joelson Franco Trindade.

Por não haver entrado em exercício dentro do prazo legal.

Proc nº 255-62.

Data da vigência — 1-8-63.

Rio, 16 de agôsto de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintenedente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.197, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.185 — Dispensar o pedido, o Técnico de Administração, nível 18-B, José Ignacio da Silva Filho, da função gratificada de Chefe do Serviço do Pessoal, símbolo 1-F, da Divisão de Administração.

Nº 1.186 — Dispensar a Assistente de Administração Nível 16-B Iduméa Zacharias de Souza, da função de Substituta do Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.187 — Dispensar a pedido, a Assistente de Administração Nível 16-B Iduméa Zacharias de Souza, da função gratificada de Chefe da Seção de Provimento e Vacância (S.P.-1), símbolo 3-F, do Serviço do Pessoal, Divisão de Administração.

Nº 1.188 — Designar a Assistente de Administração Nível 16-B Iduméa Zacharias de Souza, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço do Pessoal, símbolo 1-F, do Divisão de Administração

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, item XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 524 — Designar o Auxiliar Técnico, vencimento mensal Cr$ 22 400,00, do Quadro de Pessoal — P. P. — dêste Departamento, João de Souza Ignácio,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma Administrativa (T. A.), símbolo 15-F, da Divisão de Pesquisas, constante do Anexo 1, do Decreto número 51 676, de 22 de janeiro de 1963 — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, — usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 529 — Designar Otto Pfaifstetter, Diretor da Divisão de Projetos Estruturais; Roberto Vianna Rodrigues, Chefe do 7º D. F. O. S.; José Bessa, Chefe do 14º D. F. O. S. e os Engenheiros Abrahão Goldbach — Antônio Lisanio Teixeira — Jorge Ramalho Anachoreta — Harry Amorim da Costa — Nilson Rocha de Oliveira — Paulo José Poggi da Silva Pereira — Rufino Furtado de Mendonça e Ysex Benigno Ortega Negri, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Delegação do D. N. O. S. ao II Congresso Panamericano de Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações, à realizar-se em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte no período de 14 a 24 de julho do corrente ano — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

Nº 530 — Designar a Delegação do D. N. O. S. ao 2º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária à realizar-se em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 16 a 22 de julho do corrente ano, com a seguinte constituição: Presidente Alberto Pires Amarantes, Presidente do Conselho Deliberativo do D. N. O. S.; Cordenador, Eduardo Secades, Diretor da Divisão de Planejamento; Membros: Carlos Kress Filho, Inspetor-Chefe; Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Diretor da Divisão de Águas e Chefe do 15º D. F. O. S.; Arthur Lopes de Araújo, Asessor Técnico do Esgotos; Telmo Thompson Flores, — 5º D. F. O. S.; Lenaldo Silva Amaral, Assessor Técnico do 7º D. F. O. S.; Victor Otto Schefer, Chefe da Seção de Águas e Esgotos do 14º D.F. O. S., Leopoldino Borges, Chefe do O. S.; Candido Mata Ribeiro Engo-Serviço Técnico Distrita do 15º D. F. nheiro do Departamento Nacional de Endemias Rurais; Ayrton Manoel D'Avila e Paulo Melo Borges, Procuradores de 3ª Categoria. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — usando das atribuições que lhe confere o artigo 78 item XXV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 531 — Conceder ao Engenheiro TC-602.17.A Abeilard de Bittencourt Amarante do Quadro de Pessoal — P. P — dêste Departamento, ajuda de custo que arbitra em Cr$ 243.600,00 — duzentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros) correspondentes a três meses de vencimentos de acôrdo com o art 127 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 136 item II, da mesma lei em virtude do seu deslocamento da Administração Central, com sede neste Estado, para o 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará por haver sido designado pela Portaria nº 21, de 29 de janeiro de 1963, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe daquêle Distrito. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1 487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 550 — Delegar competência ao Engenheiro TC-602.17.A do Quadro de Pessoal — P.P — dêste Departamento, Abeilard de Bittencourt Amarante, Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para assinar contratos de locação. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, — usando das atribuições que lhe confere o item XLII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 553 — Antecipar a partir de 1º do corrente até dezembro próximo vindouro, por duas (2) horas diárias, durante noventa (90) dias, interpelados, sendo quinze (15) dias por mês, o expediente dos Escriturários AF-202.8-A, vencimento Cr$ 38.000,00, — Marlene Gonçalves de Azevedo, matrícula número 1.157.731 e Juracy de Oliveira Passos, matrícula nº 2.157,791, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de Cr$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros), na forma do art. 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, — correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal - Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários de orçamento do D.N.O.S. aprovado pela Portaria número B.11 de 25 de janeiro de 1963 — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

Nº 554 — Antecipar, a partir de 1º de junho do corrente ano até dezembro próximo vindouro, por duas (2) horas diárias, durante cento e cinco (105) dias, interpolados, sendo quinze (15) dias por mês, o expediente do Feitor GL-401.5, vencimento ..... Cr$ 30.800,00, Alberlã Andrade, matrícula nº 1.165.518, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de ..... Cr$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta cruzeiros), na forma do artigo 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D. N. O. S. aprovado pela Portaria número B.11, de 25-1-1963. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, do item XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o constante no processo D. N. O. S. 6.176-63, resolve:

Nº 559 — Designar o Engenheiro TC-602.17.A, do Quadro de Pessoal — P.P — dêste Departamento Germano Schnaider, para exercer a função gratificada de Chefe do Laboratório de Concreto e Materiais (L.C.M.), símbolo 1-F, da Divisão de Pesquisas, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22 de janeiro de 1963. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

Nº 555 — Designar, na forma do item IX, do art. 91, do mesmo Regimento, o Chefe da Secão Administrativa, Dylmar Aures Fonseca, para substituir, automàticamente, o Chefe do Serviço do Pessoal (S.P.), símbolo 1-F, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 dias. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

Usando das atribuições que lhe confere o item XLII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 556 — Antecipar a partir de 9 do corrente até dezembro próximo vindouro, por duas horas diárias, durante noventa (90) dias, interpolados, sendo quinze (15) dias por mês, o expediente dos Escriturários AF-202.8.A, salário mensal Cr$ 38.000,00, Ivo Sotério de Souza, matrícula nº 2.081.669; Paulo Batista Gomes, matrícula número 2.081.650; Duffles Rodrigues Junqueira, matrícula nº 2.157.726; Auxiliar Técnico, salário mensal ..... Cr$ 37.842,00, Evaldo Gomes Cordeiro, matrícula nº 2.157 726, e do Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, salário mensal Cr$ 35.600,00, Maurício Soares, matrícula nº 2.157.727, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal de ... Cr$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros), para os três (3) primeiros; de Cr$ 12.800,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), para o quarto

(4º), e de Cr$ 11.860,00 (onze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), para o último, na forma do art. 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D.N.O.S. aprovado pela Portaria nº B.11, de 25 de janeiro de 1963. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

Nº 557 — Antecipar a partir de 9 do corrente até dezembro próximo vindouro, por duas horas diárias, durante noventa (90) dias, interpolados, sendo quinze (15) dias por mês, o expediente dos Escriturários AF-202.8-A, salário mensal Cr$ 33.000,00, Walter de Souza Moreira, matrícula número 2.081.653; Walter Guimarães, matrícula nº 2.031.658; Otelo Sarmento Serra Lima Júnior, matrícula número 2.202.826; Maria Angélica Ribeiro, matrícula nº 2.157.700; Oficial de Administração AF-201.12.A, salário mensal Cr$ 29.700,00; José de Moraes Teixeira, matrícula nº 2.157.772; Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, salário mensal Cr$ 25.600,00, Maria Lúcia de Souza, matrícula número .... 2.157.780; e do Trabalhador GL-402.1, salário mensal — Cr$ 22.800,00, Oswaldo Guimarães, matrícula número 2.081.507, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal de Cr$ ... 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros), para os quatro (4) primeiros; de Cr$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), para o quinto (5º); de Cr$ 11.860,00 (onze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), para o sexto (6º), e de Cr$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros), para o último, na forma do artigo 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D.N.O.S. aprovado pela Portaria nº B.11, de 25 de janeiro de 1963. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

Usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 559 — Conceder, na forma do art. 65, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, combinado com o Decreto nº 51 613, de 3 de dezembro de 1962, gratificação complementar, a partir de 13 de fevereiro do corrente ano, ao Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal — P. P. — dêste Departamento, constante da relação anexa. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

Relação que acompanha a Portaria nº 558, de 30-7-63

Mário Figliuolo — TC-901.17.A — Vencimento: Cr$ 45.200,00 — Salário mínimo: Cr$ 49.500,00 — Gratificação complementar (diferença): Cr$ 3.300,00.

Sede: Estado da Bahia.

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 560 — Designar, na forma do item X, do artigo 91, do mesmo Regimento, o Chefe do Serviço Técnico Distrital, Ubiratan Zuccherelli, para substituir, automàticamente, o Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 dias. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

SEGUNDO DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JULHO DE 1963

O Chefe do Distrito, usando das atribuições que lhe confere o item X, do artigo 86, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.481, de 7 de novembro de 1962, resolve prorrogar, a partir de 1º de agôsto próximo vindouro, até dezembro do corrente ano, por duas (2) horas diárias, durante setenta e cinco (75) dias, interpolados, sendo quinze (15) dias por mês, o expediente do Motorista CT-401.8.A, vencimento Cr$ 22.400,00, Manoel Santos Soares, matrícula nº 2.102.956 e o Trabalhador GL-402.1, vencimento Cr$ 19.500,00, João Bentes de Góes, matrícula nº 2.102.957, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal de Cr$ 7.460,00 (sete mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) para o segundo, na forma do artigo 150, item I, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D. N. O. S. aprovado pela Portaria número B.11, de 25 de janeiro de 1963.

Belém, em 19 de julho de 1963. — *Abeilard de Bittencourt Amarante* — Chefe do Distrito.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLITICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 607 — Designar Benedito Eloy Vasco de Toledo, Procurador de Justiça da Comarca de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, ora à disposição da SUPRA, para responder pela Delegacia da mesma Superintendência do citado Estado, nos têrmos da Resolução nº 8-63, do Conselho de Administração da SUPRA, atribuindo-lhe a gratificação máxima prevista na Resolução nº 9-63, de 26 de agôsto de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA. — *João Pinheiro Neto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Universidade e seus fins

Artº. 1º - A Universidade do Pará, com séde na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, criada pela Lei nº 3191, de 2 de julho de 1957, é uma instituição federal de ensino superior, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos têrmos da legislação federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e incluida na categoria constante do ítem I, artigo 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, tendo por finalidade:

a) manter e desenvolver o ensino nas unidades que a compõem bem assim outras modalidades de ensino, necessárias à plena realização de seus objetivos;

b) promover a pesquisa científica, tecnológica, filosófica, literária e artística, aperfeiçoar os métodos de estudo, investigação e de crítica, em especial no que concerne à Amazônia brasileira, - como complexo geográfico e sociológico digno de exploração cultural - para perfeito domínio de suas possibilidades;

c) formar técnica e cientificamente elementos habilitados capazes de utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades no meio e assim contribuir para o progresso social e cultural do país;

d) estimular e preparar pessoal habilitado para a carreira do magistério em seus diferentes graus;

e) concorrer com todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento da Nação.

f) exercitar os estudos relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;

g) desenvolver harmônicamente o aperfeiçoar em seus aspectos moral, cívico, intelectual e físico, a personalidade de todos os componentes da comunidade universitária.

Artº. 2º - A formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade da pessoa humana e terá em vista a realidade brasileira, o sentido da comunidade nacional e da solidariedade internacional.

Artº. 3º - A Universidade do Pará rege-se pela legislação federal do ensino, pelas disposições do presente Estatuto e pelas dos seus Regimentos.

TÍTULO II

Da constituição da Universidade

Artº. 4º - Compõem a Universidade do Pará

1) Faculdade de Medicina;
2) Faculdade de Direito;
3) Faculdade de Farmácia;
4) Escola de Engenharia;
5) Faculdade de Odontologia;
6) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
7) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais;
8) Instituto de Higiene e Medicina Preventiva.

Parágrafo 1º - Por deliberação dos Conselhos Universitário e de Curadores, e na forma da legislação em vigor, a Universidade pode promover a criação e funcionamento, fusão ou desdobramento, de novos Cursos, Faculdades, Escolas, Institutos Centrais e Institutos Complementares, bem como a incorporação de cursos e órgãos de pesquisas ou ensino já existentes na região, e ainda a celebração de acôrdos e convênios com entidades oficiais e particulares.

Parágrafo 2º - A incorporação e a criação de que trata o parágrafo anterior dependerá de prévia autorização do Govêrno Federal, sempre que acarretem novos encargos para o orçamento da União.

Parágrafo 3º - É vedada a incorporação de Faculdade, Escola, Instituto ou Curso de que exista congênere na Universidade.

Parágrafo 4º - A agregação ou desagregação de outra Faculda-

da, Escola, Instituto ou Curso, dependerá de parecer favorável dos Conselhos Universitário e de Curadores e de deliberação do Govêrno, na forma da lei.

Artº. 5º - A institutos de caráter técnico-científico ou cultural, oficiais ou não, pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário para o fim de ampliação do ensino, funcionando a instituição assim credenciada, como órgão complementar da Universidade.

TÍTULO III

Da administração Universitária

CAPÍTULO I

Dos órgãos da administração universitária

Artº. 6º - A Universidade tem por órgãos de sua administração:

a) Assembléia Universitária;
b) Conselho Universitário;
c) Conselho de Curadores;
d) Reitoria

CAPÍTULO II

Da Assembléia Universitária

Artº. 7º - A Assembléia Universitária é constituida:

a) do corpo docente de tôdas as Escolas, Faculdades e Institutos que compõem a Universidade;

b) de representante de cada instituição universitária, complementar;

c) dos Presidentes do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos.

Artº. 8º - A Assembléia Universitária realizará, no início de cada ano letivo, sessão pública solene, destinada a tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitário no ano anterior, do plano das atividades para o ano corrente, assistir a entrega de diplomas e de títulos honoríficos e ouvir a aula inaugural, que será pronunciada por professor da Universidade ou personalidade eminente estranha à mesma.

Artº. 9º - A Assembléia Universitária reunir-se-á excepcionalmente, em sessão extraordinária, por convocação do Reitor, do Conselho Universitário ou por solicitação de dois têrços de professôres catedráticos efetivos em exercício da Universidade, a fim de deliberar sôbre assunto de alta relevância, que interesse à vida das Unidades Universitárias.

CAPÍTULO III

Do Conselho Universitário

Artº.10º - O Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo da Universidade, compõe-se:

a) do Reitor, como Presidente;
b) dos Diretores das Unidades Universitárias;
c) de um representante de cada Congregação dessas Unidades, por ela eleito, dentre seus professôres catedráticos efetivos;
d) de dois (2) docentes livres, eleitos em Assembléia Geral dos docentes livres de tôdas as Unidades Universitárias, presidida pelo Reitor;
e) do Presidente do Diretório Central dos Estudantes;
f) de um representante dos discentes, eleito por sufrágio secreto, em Assembléia Geral presidida pelo Vice-Reitor, a que compareça a maioria dos alunos matriculados, não podendo a escolha recair em estudante repetente ou dependente.

Parágrafo 1º - Fará parte do Conselho Universitário o ex-Reitor, professor catedrático, que tenha exercido a Reitoria durante o último período completo de três anos.

Parágrafo 2º - Cada representante, mencionado nos ítens c e d, terá suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma sessão. Os suplentes, bem como os substitutos legais dos demais representantes, serão no Conselho, os substitutos dos respectivos ritulares, em caso de sua eventual ausência ou impedimento

Artº. 11º - A duração dos mandatos dos representante, a que se referem as letras c e d do artigo anterior, será de cinco anos.

Artº. 12º - O Conselho Universitário deverá reunir-se, ordinàriamente, pelo menos uma vez por mês, durante o ano letivo, fazendo-o, extraordinàriamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação de motivo.

Artº. 13º - O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões é obrigatório e, salvo motivo justificado, a critério do referido Conselho, preferencial a qualquer serviço de magistério.

Artº. 14º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho, a três sessões consecutivas.

Artº. 15º - O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, professôres catedráticos efetivos, sob a presidência do Reitor.

Parágrafo 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor, como Presidente do Conselho Universitário, será substituido pelo Vice-Reitor e, na falta dêste, pelo membro do Conselho mais antigo no magistério da Universidade.

Parágrafo 2º - O Secretário do Conselho Universitário é o Secretário da Reitoria.

Artº. 16º - Ao Conselho Universitário compete:

a) exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Universidade;

b) elaborar, aprovar ou modificar o seu Regimento;

c) aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias, do Conselho de Curadores e o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes e suas modificações;

d) organizar, por votação uninominal, em três (3) escrutínios secretos, a lista tríplice de Professores catedráticos efetivos, para nomeação do Reitor, pelo Presidente da República;

e) eleger o Vice-Reitor e o representante do Conselho Universitário no Conselho de Curadores, por escrutínio secreto, dentre os seus membros, professôres catedráticos efetivos e deliberar sua destituição;

f) propor ao Govêrno, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findo o quinquênio de sua nomeação;

g) justificar e propor reforma do Estatuto da Universidade, por votação mínima de dois têrços da totalidade de seus membros, submetendo a proposta à aprovação do Poder Executivo, por intermédio do Reitor;

h) aprovar as propostas dos orçamentos das Unidades e da Reitoria e elaborar o orçamento da Universidade;

i) emitir parecer sôbre a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;

j) emitir parecer sôbre a prestação de contas do Reitor, a ser, anualmente, enviada ao Ministério da Educação e Cultura;

l) resolver sôbre a aceitação de legados e donativos;

m) resolver sôbre assuntos atinentes a cursos de qualquer natureza, inclusive sôbre funcionamento e fiscalização de cursos equiparados, de iniciativa da Reitoria ou de qualquer das Unidades;

(n) emitir parecer sôbre acôrdos entre as Unidades Universitárias e órgãos da administração pública ou entre aquelas entidades e as de caráter privado, para a realização de trabalhos e pesquisas;

(o) autorizar a Reitoria a contratar professôres mediante proposta da Unidade Universitária e estabelecer normas para admissão de pessoal;

p) outorgar, por iniciativa própria ou proposição da Reitoria ou de qualquer das Unidades Universitárias, o título

de Doutor e de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito;

q) instituir prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividades universitárias;

r) decidir, em grau de recurso, sôbre aplicação de penalidade e, em matéria didática, em recurso de atos das Congregações;

s) emitir parecer conclusivo sôbre recursos dirigidos ao Ministério da Educação e Cultura, inclusive em matéria de provimento de cátedra;

t) deliberar sôbre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva, inclusive sôbre a suspensão temporária de cursos em qualquer das Unidades Universitárias;

u) deliberar sôbre assuntos didáticos em geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas, propostas por qualquer das Unidades Universitárias;

v) propor ao Ministério da Educação e Cultura a incorporação à Universidade de novos institutos de pesquisas técnicas ou científicas ou de ensino superior, bem como a criação, fusão, desdobramento ou supressão de cadeiras;

x) reconhecer, suspender ou cassar reconhecimento ao Diretório Central dos Estudantes ou à instituição que, com outro nome, tiver as suas finalidades;

y) examinar os títulos dos candidatos ao cargo de professor interino, autorizando o Reitor a fazer a proposta de nomeação ao Ministério da Educação e Cultura;

z) deliberar sôbre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto, bem como sôbre as questões que, nêle ou nos Regimentos das Unidades Universitárias sejam omissas, submetendo-as, se necessário, à consideração do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - O Regimento disporá sôbre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário, composição e funcionamento de suas comissões permanentes ou não.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Curadores

Artº. 17º - O Conselho de Curadores, órgão consultivo e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se:

a) do Reitor, como seu Presidente;
b) de um representante do Conselho Universitário;
c) de um representante do Ministério da Educação e Cultura;
d) de um representente de uma Unidade integrante;
e) de um representante dos doadores.

Parágrafo 1º - O representante da Unidade integrante será um Diretor, que servirá pelo prazo de um ano, feito o rodízio na ordem relacionada no parágrafo imediato.

Parágrafo 2º - O rodízio obedecerá a seguinte ordem:

1 - Faculdade de Medicina
2 - Faculdade de Direito
3 - Faculdade de Odontologia
4 - Faculdade de Farmácia
5 - Instituto de Higiene e Medicina Preventiva

Parágrafo 3º - Os demais estabelecimentos de ensino, relacionados no Artº. 4º, sòmente se representarão no Conselho de Curadores, obedecido o rodízio, quando nomeados e empossados seus Diretores, professôres catedráticos efetivos.

Parágrafo 4º - A eleição do representante dos doadores se fará em assembléia, presidida pelo Vice-Reitor, da qual sòmente participarão pessoas físicas ou jurídicas, que hajam feito doações nunca inferiores ao valor de dez milhões de cruzeiros.

Parágrafo 5º - O mandato dos representantes referidos nas alíneas b, c e e, será de dois anos.

Parágrafo 6º - O Conselho de Curadores se reunirá com a presença da maioria dos seus membros e deliberará por maioria de votos.

Artº. 18º - São atribuições do Conselho de Curadores:

a) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Universitário;

b) autorizar as despesas extraordinárias, não previstas nos orçamentos das Unidades Universitárias, e que se destinem ao atendimento de necessidade do ensino;

c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos diretores das Unidades Universitárias;

d) aprovar a prestação final de contas anualmente apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;

e) deliberar sôbre a administração do patrimônio da Universidade;

f) autorizar acôrdo entre as Unidades Universitárias e entidades industriais, comerciais ou outras, para a realização de trabalhos ou pesquisas;

g) aquiescer na instituição de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;

h) autorizar a abertura de créditos adicionais;

i) fixar tabelas de taxas e de outros emolumentos.

Artº. 19º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente, pelo menos quatro vezes ao ano, fazendo-o, extraordinàriamente, sempre que convocado pelo Reitor.

Art. 20º - A atividade de membros do Conselho Universitário e a de membros do Conselho de Curadores é irremunerada.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

Artº. 21º - A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende as atividades Universitárias. É exercida pelo Reitor, com os necessários serviços de administração, e outros departamentos, na conformidade do que for estipulado pelo Regimento.

Artº 22º - O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, pelo prazo de cinco (5) anos, *conforme o estabelecido* na alínea d do artigo 16º dêste Estatuto, podendo ser reconduzido duas vêzes.

Artº. 23º - Nas faltas e impedimentos do Reitor a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor; e nas faltas e impedimentos dêste, pelo professor catedrático efetivo mais antigo no magistério e membro do Conselho Universitário.

Artº. 24º - São atribuições do Reitor:

a) representar a Universidade em juizo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar tôdas as suas atividades;

b) convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, cabendo-lhe, nas reuniões, o direito de voto, inclusive o de qualidade;

c) assinar com o Diretor da Escola ou Faculdade, os diplomas conferidos pela Universidade, bem assim quaisquer certificados expedidos;

d) organizar, ouvidos os diretores das Unidades Universitárias, os planos anuais de trabalho e submetê-los ao Conselho Universitário;

e) inspecionar, pessoalmente, tôdas as atividades integrantes da Universidade, notificando, por escrito, a respectiva Diretoria sôbre irregularidades verificadas, do que dará conhecimento ao Conselho Universitário, propondo as providências convenientes;

f) contratar e designar, de acôrdo com o Conselho Universitário, professôres indicados pela Congregação do estabelecimento a que se destinem;

g) dar posse, em sessão solene da Congregação respectiva, a Diretores e a professôres catedráticos efetivos;

h) exercer o poder disciplinar;

i) propor ao Ministério da Educação e Cultura a nomeação

do professôres catedráticos e o provimento interino de cátedras;

j) admitir, licenciar, dispensar e remover, de um estabelecimento para outro, o pessoal da Universidade, na forma da legislação em vigor;

l) realizar acôrdos entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou particulares, com prévia autorização do Conselho Universitário;

m) administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação das suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

n) submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual de tôda a Universidade;

o) submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária geral da Universidade;

p) encaminhar ao órgão elaborador do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação e Cultura a proposta do orçamento geral da Universidade;

q) promover, perante o Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais quando o exigirem as necessidades do serviço;

r) encaminhar ao Conselho Universitário representações, reclamações ou recursos de professôres, alunos ou servidores;

s) proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prêmios e títulos, conferidos pelo Conselho Universitário;

t) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, em cada ano, minucioso relatório;

u) desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor;

Artº. 25º - O Reitor poderá vetar resoluções do Conselho Universitário, até três dias depois da sessão em que tenham sido tomadas.

Parágrafo único - Vetada uma resolução, o Reitor convocará, imediatamente, o Conselho Universitário para, em sessão a ser realizada dentro de dez dias, tomar conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, importará aprovação definitiva da resolução.

Artº. 26º - O Reitor usará, nas solenidades universitárias, vestes talares, com o distintivo do seu cargo.

Artº. 27º - O cargo de Reitor não pode ser exercido, cumulativamente, com o de Diretor de qualquer das Unidades Universitárias, e o seu titular é dispensado do exercício da cátedra.

Artº. 28º - O Regimento disporá sôbre a organização geral da Reitoria.

TÍTULO IV

Das atividades universitárias

CAPÍTULO I

Da organização dos trabalhos universitários

Artº. 29º - As atividades universitárias, tanto na ordem administrativa, quanto no âmbito propriamente de ensino e dos trabalhos de pesquisas e de difusão cultural, tenderão a um cunho nacional correspondente às suas altas finalidades sociais e à eficiência técnica.

CAPÍTULO II

Da organização didática

Artº. 30º - Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nas atividades universitárias, será atendido, a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito de investigação original indispensável ao progresso da ciência.

Artº. 31º - Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo das Unidades Universitárias a relação de um corpo docente, que ofereça largas garantias de devotamento ao magistério, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais, devendo as Unidades possuir todos os elementos necessários à ampla objetivação do ensino e da pesquisa.

Artº. 32º - Nos métodos pedagógicos do ensino universitário, em qualquer dos seus ramos, a instrução será coletiva ou individual, de acôrdo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.

Parágrafo único - Serão fixados, nos Regimentos universitários, a organização e seriação de curso, os métodos de demonstração prática ou exposição doutrinária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares, e quaisquer outros aspectos de regime didático.

Seção I

Dos cursos

Artº 33º - Os cursos universitários serão de:

a) graduação;
b) pós-graduação;
c) extensão.

Parágrafo 1º - Os cursos de graduação, na forma da lei federal, destinam-se ao preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores e terão tantas modalidades quantas necessárias.

Parágrafo 2º - Os cursos de pós-graduação visam a aperfeiçoar e a especializar conhecimentos, quer pelo desenvolvimento de estudos feitos nos cursos de graduação, quer pelo estudo aprofundado de uma de suas partes, e terão as seguintes modalidades:

a) de aperfeiçoamento;
b) de especialização.

Parágrafo 3º - Os cursos de extensão destinam-se a difundir conhecimentos da técnica e terão duas modalidades: de expansão popular e de atualização cultural.

Artº. 34º - Os Regimentos disporão sôbre os cursos de graduação e de pós-graduação.

Artº. 35º - Os cursos de extensão dependem sempre de autorização do Conselho Universitário, obrigatória a audiência do Conselho de Curadores quando acarretem despesas.

Artº. 36º - A admissão aos cursos de graduação obedecerá, no mínimo, às condições indicadas na legislação federal.

Artº. 37º - Aos cursos de pós-graduação serão admitidos portadores de diplomas de cursos de graduação, no mesmo ramo de conhecimentos, ou ramos afins.

Artº. 38º - Será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas de qualquer curso.

Artº. 39º - É facultado ao aluno inscrever-se em disciplinas lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horários e matéria, e não se verificar inconveniente didático - sendo lhe entretanto vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação ou pós-graduação.

Artº. 40º - O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo professor e aprovado pelo respectivo Departamento e Congregação da Unidade.

Artº. 41º - Será observado, em cada Unidade Universitária, o Calendário Escolar, aprovado pela Congregação, de modo que o ano letivo tenha a duração mínima de cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo, exclusive o tempo reservado à realização de provas e exames.

Artº. 42º - Será obrigatória em cada Unidade Universitária a freqüência de professôres e alunos, bem como a execução dos programas de ensino, respeitando o seu planejamento.

Parágrafo 1º - Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer ao mínimo de aulas e exercícios previsto nos respectivos Regimentos, nunca superior a 25%.

Parágrafo 2º - A Unidade Universitária deverá promover ou

qualquer interessado poderá requerer o afastamento temporário de professor que deixar de comparecer, sem justificação a 25% das aulas e exercícios à seu cargo ou não executar pelo menos 3/4 de seu plano de ensino - caso em que a Unidade promoverá sua complementação.

Parágrafo 3º - A reincidencia do professor na falta prevista no parágrafo anterior importará, para os fins legais, em abandono de cargo

SEÇÃO II

Da habilitação e promoção nos cursos universitarios

Artº. 43º - A verificação do aproveitamento dos estudantes, em qualquer dos cursos universitários, seja para expedição de certificados ou diplomas, seja para promoção escolar, será regulada pelos Regimentos das Unidades Universitários, observada a lei

SEÇÃO III

Dos diplomas e das Dignidades Universitarias

Artº. 44º - A Universidade do Pará expedirá diplomas e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

Parágrafo 1º - O diploma de Doutor será conferido após defesa de tése, realizada de acôrdo com as normas estabelecidas.

Parágrafo 2º - Os títulos de Professor e de Doutor Honoris Causa serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de dois têrços de seus membros.

CAPÍTULO III

Dos trabalhos de pesquisas e técnico-cientificos

Artº. 45º - A Universidade desenvolverá obrigatòriamente atividades de pesquisas técnico-científicas em serviços próprios de cada Unidade, em órgão a êles anexos ou comuns a dois ou mais, ou ainda, autônomos, conforme couber em cada caso.

Parágrafo único - Atendidos os fins especiais do ensino e das investigações científicas, êsses órgãos poderão manter serviços abertos ao público e remunerados, ouvidos os Conselhos Universitário e de Curadores.

Artº. 46º - Quando o órgão de natureza técnico-científica servir a um só estabelecimento, sua organização e funcionamento serão regulados no Regimento dessa Unidade; quando comum ou autônomo, terá as suas atividades reguladas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V

Da administração das Unidades Universitárias

CAPÍTULO I

Das administrações geral e especial

Artº. 47º - Cada Unidade Universitária, seja estabelecimento de ensino, instituto ou serviço técnico-científico, obedecerá às normas de administração geral, fixadas no Regimento da Reitoria e às da administração especial definidas no seu próprio Regimento.

CAPÍTULO II

Das administrações das Escolas e Faculdades

Artº. 48º - A direção e administração das Escolas e Faculdades serão exercidas pelos seguintes órgãos:

a) Congregação;
b) Conselho Departamental;
c) Conselho Administrativo;
d) Diretoria

SEÇÃO I

Da Congregação

Artº. 49º - A Congregação, órgão superior da direção administrativa, pedagógica e didática de cada Escola ou Faculdade, será constituida:

a) pelos professôres catedráticos em exercício;
b) pelos professôres interinos;
c) por um representante dos livre-docentes da Unidade, eleito por seus pares, por três anos, em reunião convocada e presidida pelo Diretor;
d) pelos professôres eméritos;
e) por dois (2) representantes dos discentes, na forma do Regimento de cada Unidade.

Parágrafo único - Sòmente professôres catedráticos efetivos poderão participar de deliberação sôbre provimento de cátedra, de cargos em geral e de funções.

SEÇÃO II

Do Conselho Departamental

Artº. 50º - O Conselho Departamental, órgão planejador e coordenador do ensino e da pesquisa em cada Unidade Universitária, será constituido:

a) pelo Diretor, como seu Presidente;
b) pelo Vice-Diretor;
c) pelos Chefes de Departamentos;
d) por um representante dos professôres adjuntos;
e) por um representante dos assistentes de ensino;
f) por um representante dos instrutores de ensino;
g) por três representantes do corpo discente.

Parágrafo único - A escolha dos diferentes representantes de que trata êste artigo será feita de acôrdo com o Regimento de cada Unidade Universitária.

Artº. 51º - O Regimento de cada Unidade estabelecerá sua organização didática em Departamentos como Unidades de ensino.

SEÇÃO III

Do Conselho Administrativo

Artº. 52º - O Conselho Administrativo, órgão consultivo do Diretor, para o estudo e solução de tôdas as questões administrativas e financeiras da vida do estabelecimento, será constituido:

a) pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente;
b) pelo Vice-Diretor;
c) por três professôres catedráticos no efetivo exercício, escolhidos segundo os Regimentos respectivos;
d) por um representante do corpo discente, na forma do Regimento de cada Unidade.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Artº. 53º - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade Universitária.

Artº. 54º - O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá em lista tríplice, de professôres catedráticos efetivos, organizada pela respectiva Congregação e encaminhada pelo Reitor, podendo ser reconduzido duas vêzes, desde que conste seu nome da lista tríplice para escolha de seu sucessor.

Parágrafo 1º - O Diretor será nomeado por período de cinco a-

Parágrafo 2º - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituido pelo Vice-Diretor; e, na falta dêste, pelo professôr catedrático, membro do Conselho Administrativo, mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º - O cargo de Diretor não desobriga o professor de suas atividades didáticas.

CAPÍTULO III

Da administração dos institutos e serviços técnicos e científicos

Artº. 55º - Cada Instituto ou serviço técnico-científico autônomo terá um Diretor designado pelo Reitor.

Parágrafo único - A escolha do Diretor de Instituto ou serviço, recairá em titular da cadeira que estiver diretamente ligada às atividades específicas do Instituto ou serviço, salvo motivo relevante que a isso impeça.

TÍTULO VI

Do patrimônio, dos recursos e do regime financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Artº. 56º - O patrimônio da Universidade, administrado pelo

Reitor, com observância das condições legais e regulamentares, é constituído:

a) pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, títulos e direitos dos estabelecimentos incorporados;

b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;

c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

d) pelos fundos especiais;

e) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Artº. 57º - Os bens e direitos pertencentes a Universidade sòmente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único - A Universidade poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendimentos aplicáveis na realização daquelcs objetivos.

Artº. 58º - A aquisição de bens e valores, por parte da Universidade independe de aprovação do Govêrno Federal; mas a alienação e a oneração de seus bens imóveis, sòmente poderão ser efetivadas após autorização expressa do Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura. Num e noutro casos, a Reitoria ouvirá, previamente, os Conselhos Universitário e de Curadores.

Artº. 59º - A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas Unidades.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Artº. 60º - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

a) dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuidas no orçamento da União, dos Estados e do Municípios;

b) dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou por pessoas físicas ou jurídicas;

c) rendas de aplicação de bens e valores patriminiais;

d) retribuição de atividades remuneradas dos seus serviços;

e) taxas e emolumentos;

f) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

Artº. 61º - O exercício financeiro da Universidade do Pará coincidirá com o ano civil.

Artº. 62º - O orçamento da Universidade será uno.

Parágrafo único - Os fundos especiais de que trata o artigo 69º, terão orçamento à parte, anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se a sua gestão por estas normas, no que forem aplicáveis.

Artº. 63º - É vedada a retenção da renda, para qualquer aplicação por parte das Unidades Universitárias, devendo o produto de tôda arrecadação ser recolhido ao órgão central e escriturado na receita geral da Universidade.

Artº. 64º - A proposta orçamentária do Poder Executivo consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura, dotações globais destinadas à manutenção da Universidade.

Artº. 65º - Para a organização da proposta orçamentária da Universidade, as Unidades remeterão à Reitoria, em cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício, considerando devidamente, discriminadas e justificadas.

Parágrafo único - A Reitoria encaminhará a proposta ao Conselho Universitário, que a julgará, para posterior aprovação pelo Conselho de Curadores.

Artº. 66º - A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida, ao órgão central da elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à proposta do Poder Executivo.

Artº. 67º - Com base no valor das dotações, que o Orçamento Geral da União efetivamente conceder, a Reitoria, ad referendum do Conselho de Curadores, promoverá o reajustamento dos quantitativos constantes de sua proposta geral, anteriormente aprovada. Uma vez aprovado o reajustamento pelo Conselho de Curadores, constituirá êle o orçamento da Universidade.

Artº. 68º - No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos, adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da Unidade Universitária, endereçada ao Reitor, que a submeterá ao Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares proverão aos serviços, como reforço, em virtude de manifesta insuficiência da dotação orçamentária. Os créditos especiais proverão a objetivos não computados no orçamento.

Parágrafo 2º - Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício. Os créditos especiais terão vigência pelo prazo de dois anos.

Artº. 69º - Mediante proposta da Reitoria ao Conselho de Curadores, poderão ser criados Fundos Especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o Fundo corresponder a objetivo que interesse a mais de uma Unidade Universitária, ou ao respectivo Diretor, quando disser respeito a objetivo de interesse circunscrito a uma só Unidade.

Parágrafo único - Êsses fundos, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituidos por dotações para tal fim expressamente consignadas, por parcelas ou pela totalidade de saldo financeiro e por dotações ou legados regularmente aceitos.

Artº. 70º - O Diretor de cada Unidade Universitária apresentará ao Reitor, anualmente, relatório circunstanciado de sua administração no exercício encerrado.

Artº. 71º - A arrecadação de tôda a receita a sua contabilização, bem como a da despesa e do patrimônio, será centralizada na Reitoria.

Artº. 72º - Os saldos verificados, no encerramento do exercício financeiro, serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Reitor, ad referendum do Conselho de Curadores, poderão ser, no todo ou em parte, lançado nos fundos especiais previstos no Artº. 69º.

TÍTULO VII

Do pessoal

CAPÍTULO I

Da sua constituição

Artº. 74º - O corpo docente das Faculdades, Institutos e Escolas poderá variar na sua constituição, de acôrdo com a natureza peculiar do ensino a ser ministrado, devendo o professorado ser constituido por uma carreira de acesso gradual e sucessivo.

Artº. 75º - Os postos sucessivos da carreira de magistério serão os seguintes:

a) instrutor;

b) assistente;

c) professor de nível superior (professor adjunto);

d) professor catedrático.

Artº. 76º - A carreira de magistério, de que trata o artigo anterior, será regulamentada pelo Conselho Universitário.

Artº. 77º - Os professôres catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso na forma da legislação vigente e do Regimento da Escola ou Faculdade, sòmente podendo concorrer a êsse concurso os docentes livres e os professôres catedráticos da disciplina, de Escolas ou Faculdades congêneres oficiais ou reconhecidas, e as pessoas de comprovado notório saber, estas a juizo da respectiva Congregação.

Artº. 78º - A livre docência será concedida mediante provas de habilitação, realizadas de acôrdo com a legislação vigente e com o Regimento da Escola ou Faculdade a que se destinar.

Artº. 79º - O professor interino referá cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre em efetivo exercício funcional, competindo-lhe atividades de ensino.

Parágrafo único - O professor interino que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando será havido automàticamente exonerado, a partir da data de encerramento das inscrições

Artº. 80º - Os professores interinos serão nomeados pelo presidente da República, mediante proposta da Reitoria, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - No interregno entre a indicação e a posse do professor nomeado para a interinidade, poderá o indicado entrar no exercício do ensino, mediante contrato, a título precário, com a Reitoria da Universidade, ad referendum do Conselho Universitário.

Artº. 81º - Os auxiliares de ensino e os de pesquisa terão a sua discriminação e a especialização das funçõea fixadas no Regimento de cada Unidade Universitária.

Artº. 82º - A Reitoria poderá contratar professôres, nacionais ou estrangeiros, na forma prevista neste Estatuto, para reger, por tempo determinado, cadeira ou disciplina vaga, cooperar no curso de professor catedrático, a pedido dêste, realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização, e executar e orientar pesquisas científicas.

Parágrafo único - O contrato previsto neste artigo só se fará mediante justificação das vantagens didáticas e culturais que dêle decorram.

CAPÍTULO III

Do pessoal administrativo e auxiliar

Artº. 83º - Os Regimentos da Reitoria e das Unidades Universitárias, discriminarão o respectivo pessoal administrativo, a natureza de seus cargos, suas funções e deveres.

Parágrafo único - Cabe ao Reitor a distribuição do pessoal administrativo e auxiliar.

TÍTULO VIII

Do regime disciplinar

Artº. 84º - O Regimento da Reitoria e o de cada Unidade disporão sôbre o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal discente.

Parágrafo 1º - As sanções disciplinares serão:

a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão;
d) exclusão.

Parágrafo 2º - As sanções constantes das alíneas a e b do parágrafo anterior e as de suspensão, até quinze dias, serão da competência do Reitor e dos Diretores; as de suspensão até noventa dias, do Conselho Universitário ou das Congregações, como dispuser o Regimento.

Parágrafo 3º - Ao Conselho Universitário compete impor exclusão.

Artº. 85º - Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso para autoridade imediatamente superior.

Parágrafo 1º - Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze dias, a contar da data do ato recorrido e serão encaminhados por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade e quando não contiverem expressões desrespeitosas, cabendo àquela autoridade a instrução necessária.

Parágrafo 2º - O Conselho Universitário será a última instância, em qualquer caso, em matéria disciplinar.

Artº. 86º - Os servidores da Universidade estão sujeitos às penalidades constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

TÍTULO IX

Da vida social universitaria

CAPÍTULO I

Das associações

Artº. 87º - Para eficiência e prestígio das instituições universitárias, serão dotados meios de cultivar a união e a solidariedade dos professôres, auxiliares de ensino, antigos e atuais alunos das diversas Unidades Universitárias.

Artº. 88º - A vida social universitária terá como organizações fundamentais as associações de classe:

a) dos professôres da Universidade;
b) dos antigos alunos das Unidades Universitárias;
c) dos atuais alunos

Artº. 89º - Os professôres das Unidades Universitárias poderão organizar uma ou mais associações de classe, submetendo o respectivo estatuto à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único - A sociedade dos professôres universitarios destina-se, entre outros fins:

a) a instituir e efetivar medidas de previdência e beneficência aos membros do corpo docente Universitário;
b) a efetuar reuniões de caráter científico e exercer atividades de caráter social.

Artº. 90º - Os antigos alunos das Unidades Universitárias organizarão uma ou mais associações, cujos estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Artº. 91º - O corpo discente de cada uma das Unidades Universitárias deverá organizar um Diretório, destinado principalmente a criar e a desenvolver o espírito de classe, a aprimorar a cultura e defender os interesses gerais dos estudantes e tornar agradável e educativo o convívio entre êles.

Parágrafo 1º - O estatuto do Diretório referido neste artigo deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade a que pertencer.

Parágrafo 2º - O Diretório será reconhecido como órgão de representação do corpo discente da respectiva Unidade Universitária, na forma dêste Estatuto.

Parágrafo 3º - O Diretório de que trata o presente artigo, organizará comissões permanentes, constituidas de membros a êle pertencentes, entre as quais deverão figurar as três seguintes:

a) comissão de beneficência e previdência;
b) comissão científica;
c) comissão social.

Parágrafo 4º - As atribuições do Diretório de cada Unidade Universitária e as de cada uma das suas comissões serão discriminadas nos seus estatutos.

Parágrafo 5º - O Diretório apresentará ao Conselho Administrativo da Unidade Universitária, a que pertencer, ao têrmo de cada exercício, um balanço documentado, comprovando a aplicação do auxílio recebido, bem como a de cota com que concorreu, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de auxílio, antes de aprovado o balanço relativo ao período anterior.

Artº. 92º - Com fim de estimular as atividades das associações de estudantes em obras de assistência material ou espiritual em competições e exercícios esportivos, e em comemorações cívicas e iniciativas de caráter social, poderá cada Unidade Universitária incluir, na proposta orçamentária anual, a subvenção que julgar conveniente.

Artº. 93º - Destinado a coordenar e centralizar a vida social discente da Universidade, será organizado o Diretório Central dos Estudantes, constituido por dois representantes de cada um dos Diretórios das Unidades Universitárias.

Parágrafo único - Ao Diretório Central dos Estudantes cabe:

a) elaborar o seu estatuto para os efeitos consignados na alínea c do Artº. 16º do Estatuto da Universidade;
b) participar, por seu Presidente, do Conselho Universitário;

c) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes das diversas Unidades Universitárias;

d) realizar entendimentos com os Diretórios de solenidades acadêmicas e de reuniões sociais;

e) sugerir a concessão de bôlsas de estudo;

f) estimular a educação física;

g) promover reuniões de caráter científico, nas quais se exercitem os estudantes em discussões de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experiência pessoal;

h) representar, pelo seu Presidente, o corpo discente, na forma dêste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da assistência aos estudantes

Artº. 94º - Para efetivar medidas de previdência e beneficência, em relação aos corpos discentes das Unidades Universitárias, inclusive para a concessão de bôlsas de estudo, deverá haver entendimentos entre a Reitoria e o Diretório Central dos Estudantes a fim de que, naquelas medidas, seja obedecido rigoroso critério de justiça e de oportunidade.

Artº. 95º - A Reitoria organizará o serviço de assistência médico social aos membros do corpo discente.

CAPÍTULO III

Das bôlsas de viagens e de estudos

Artº. 96º - O Conselho Universitário poderá incluir, no orçamento anual, recursos destinados a bôlsas de viagens ou de estudos, para o fim de proporcionar os meios de especialização e aperfeiçoamento, em instituições do país e do estrangeiro, a professores, técnicos e auxiliares de ensino ou a diplomados pela Universidade do Pará, que tenham revelado aptidões excepcionais.

Parágrafo único - Entre o Conselho Universitário e os escolhidos serão convencionados os objetivos das viagens de estudo ou pensionato, o tempo de permanência, a pensão e as obrigações a que ficam sujeitos.

TÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artº. 97º - A Universidade praticará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos peculiares ao seu funcionamento;

Artº 98º - A situação dos funcionários da Universidade do Pará reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação subsequente.

Parágrafo 1º - Aos servidores do Quadro de Pessoal da Universidade do Pará ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e os que venham a ter os demais servidores da União.

Parágrafo 2º - Tôdas as ocorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos, a que se refere êste artigo, serão comunicadas ao Ministério da Educação e Cultura, para os devidos assentamentos.

Artº. 99º - Em casos especiais, amplamente justificados, a requerimento do interessado e mediante proposta da Congregação, pelo Conselho Universitário poderá ser concedida a professor catedrático, a dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, a fim de que se devote a pesquisas em assuntos de sua especialidade, no país ou no estrangeiro, sem prejuizo dos seus direitos e vantagens, atendida a legislação vigente.

Artº 100º - O Regimento da Reitoria e os das Unidades serão elaborados com rigorosa observância da legislação federal em vigor e dêste Estatuto, considerando-se automàticamente incorporada ao Regimento qualquer nova disposição legal ou alteração do Estatuto.

Artº. 101º - Os Regimentos consignarão o número de horas de trabalho semanal, observando-se a seguinte discriminação:

I - 18 horas para o professor;

II - 24 horas para o professor adjunto, assistente e auxiliares de ensino e de pesquisas;

III - 44 horas para o pessoal que execute trabalho de natureza braçal e subalterna;

IV - 32 e meia horas, para os demais servidores.

Parágrafo 1º - Nas horas de trabalho acima previstas se computal as destinadas às reuniões dos Conselho Universitário e de Curadores, da Congregação e dos Conselhos Departamental e Administrativo.

Parágrafo 2º - É obrigatório o desconto, em fôlha de pagamento, das horas de ausência de trabalho, calculado à base do total percebido mensalmente pelo servidor, bem como o desconto de um dia por não comparecimento à sessão de órgão de deliberação coletiva de que participe.

Artº. 102º - A Universidade do Pará procurará estabelecer articulação com as demais Universidades brasileiras e com as estrangeiras, para intercâmbio de professôres ou de qualquer elemento de ensino.

Artº. 103º - O professor catedrático efetivo de cadeira suprimida, ou que não funcionar por falta de alunos, em qualquer caso, terá sua atividade aproveitada, respeitada a especialização, mediante deliberação do Conselho Universitário.

Artº. 104º - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no magistério da Universidade e, entre os da mesma antiguidade, o mais idoso.

Artº. 105º - De cada Regimento da Unidade Universitária e do texto de cada alteração nêle introduzida, a Reitoria fará imediata remessa ao Ministério da Educação e Cultura, em duas vias.

Artº. 106º - O ato de investidura em cargo ou função bem assim o ato de matrícula em estabelecimento universitário, importa compromisso formal de respeitar a lei, êste Estatuto, os Regimentos e as autoridades que dêles emanem, constituindo falta punível o desatendimento.

Artº. 107º - Os bens, serviços, direitos e coisas pertencentes a entidades que venham a ser incorporadas à Universidade, transferir-se-ão para o seu patrimônio, e serão lançados, mediante inventário, na contabilidade universitária.

Artº. 108º - A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político.

Artº. 109º - A Universidade do Pará terá um estandarte e adotará um símbolo e um dístico, além do sêlo universitário.

Artº. 110º - No Conselho Universitário, nas Congregações e nos Conselhos Departamentais, de acôrdo com o artigo 78 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como nos Conselhos Administrativos, conforme estabelece êste Estatuto, os representantes discentes terão direito de voto em todos os assuntos que não forem privativos de professôres catedráticos.

Parágrafo único - É vedade a acumulação de mandatos pelo mesmo estudante.

Artº. 111º - Sòmente professôres catedráticos efetivos poderão participar de deliberação sôbre provimento e desprovimento de cátdera, de cargos em geral e de funções, de modificação dêste Estatuto e para veto de Resolução. Igual restrição é imposta à professor interino investido no cargo de Diretor de Unidade.

Artº. 112º - Na Faculdade de Filosofia será criado, para a formação de orientadores de ensino médio, curso especial a que terão direito de acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia ou ciências sociais, bem como os diplomados em Educação Física pelas Escolas Superiores de Educação Física e o inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três (3) anos de magistério.

Artº. 113º - O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios pa

ra o exercício da profissão liberal serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.'

Artº. 114º - O ensino ministrado pela Universidade será gratuito, na forma da Lei.

Artº. 115º - O ensino religioso constituirá disciplina de matrícula facultativa, sendo ministrado e regulamentado conforme o disposto no Artº. 97 e parágrafos da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961

Artº. 116º - Será permitida a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acôrdo com o que dispuser o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

Artº. 117º - Dentro de noventa dias da publicação dêste Estatuto, os Diretores de Unidades Universitárias farão entrega à Reitoria do projeto de Regimento da Unidade, já aprovado pela Congregação, para julgamento pelo Conselho Universitário.

Parágrafo 1º - Até seja aprovado o novo Regimento, continuará cada Unidade a reger-se pelo existente, com as modificações constantes dêste Estatuto.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de 90 dias, previstos nêste artigo, sem que a Unidade Universitária haja apresentado o projeto de Regimento, caberá ao Conselho Universitário deliberar a respeito

Artº. 118º - Enquanto as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais não dispuserem de professor catedrático efetivo, a função de Diretor poderá ser exercida por professor interino.

Parágrafo único - Até sejam nomeados seus professôres catedráticos efetivos, a representação das Unidades mencionadas no Art. 11 da Lei 3.191, de 2 de julho de 1957, no Conselho Universitário, será feita pelos seus Diretores, que nessa qualidade não poderão participar de votação sôbre matéria privativa de professores catedráticos efetivos.

Artº. 119º - Nas Unidades Universitárias onde existir pluralidade de professôres catedráticos da mesma matéria ou de matéria afim ou conexa, o Departamento de que trata o Artº. 51º dêste Estatuto, será constituido pelo seu agrupamento, na forma dos respectivos Regimentos

Artº. 120º - Para os efeitos do Art. 72º da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o Conselho Universitário deverá baixar regulamento próprio, ressalvada a competência legal de cada Unidade.

nº 24.710 4-9-63 Cr$54.060,00

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1963

O Magnífico Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 50.148, de 27 de janeiro de 1961, resolve;

Nº 199 — Conceder, ex-officio, na forma do artiço 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do artigo 64, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e nos têrmos do artigo 1º do citado decreto com a nova redação dada pelo artigo 1º do decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e ainda de acôrdo com a Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, da Diretoria da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, *gratificação de nível universitário* de 20% (vinte por cento) ao Prof. Catedrático, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade da Paraíba, José Rafael de Menezes.

Nos têrmos do artigo 8º, parágrafo único do decreto nº 50.562, de .... 8.5.1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria no *Diário Oficial*, revogando os efeitos da concessão a 18.5.1961.

A despesa decorrente da presente portaria será atendida pelos recursos que forem consignados à Universidade em orçamentos. — *Mário Moacyr Pôrto*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Ata da reassunção de exercício de função, pelos Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na sala de reuniões do Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social, Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Estado da Guanabara, na presença do mencionado Conselho Diretor e outras pessôas, compareceram os Senhores Aldérico Nascimento, Nelson Mendes e General Aluisio de Andrade Moura, Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, para o fim de reassumirem suas funções no referido Instituto, de acôrdo com a Resolução número novecentos e um (901) barra, sessenta e três (63), de três (3) de setembro de mil novecentos e sessenta e três, do já citado Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social, a seguir transcrita: "Resolução número nevecentos e um (901) barra, sessenta e três (63) — Sessão de três (3), traço, nove (9), traço, mil novecentos e sessenta e três. Assunto: Reintegra o C.A. do IAPFESP e dispensa Interventor • Remetente: Ministro do Trabalho. Destinatário: C.D. do D.N.P.S. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando que o Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social à vista da comunicação do Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º DNPS-108-63, encaminhada pela Resolução DNPS-CD-88/63, e segundo a qual haviam cessado as causas da intervenção, face ao parecer do Dr. Consulter Jurídico, resolveu acolher dêste Conselho Diretor e determinar fôsse levantada a intervenção e reinvestido o Colegiado; Resolve reinvestir em suas funções os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, Srs. Aldérico Nascimento, representante dos empregadores; Nelson Mendes, representante dos segurados e Gal. Aluisio de Andrade Moura, representante do Govêrno, e, em consequência dispensar o Dr. Marcelo Pimentel das funções de Interventor. Ausente o Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho, (a) Roberto Eiras Furquim Werneck-Conselheiro Relator (a) Dante Pellacani — Presidente". Em face dessa Resolução, o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência Social declarou os Senhores Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos reinvestidos em suas funções no mesmo Instituto, os quais reafirmaram o propósito de bem servir. Do que ocorreu, para constar lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, pelo Interventor, Dr. Marcelo Pimentel e pelos Senhores Membros do Conselho Administrativo, reinvestido. — *Dante Pellacani — Marcelo Pimentel — Aldérico Nascimento — Nelson Mendes — Gen. Aluisio de Andrade Moura.*

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apostila

Alberto Ferreira Tavares — Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedido a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% dos seus vencimentos de acôrdo com o disposto no art. 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (EFPCU) a partir de 29-12-61 por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 28-12-61 consoante despacho exarado no processo n.º 33.395-62.

CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 19

Considerando a diversidade das características regionais do país, no tocante ao desenvolvimento econômico-industrial, bem como quanto a distribuição dos profissionais da química em suas diferentes categorias;

Considerando que em virtude de tal diversidade os Conselhos Regionais de Química têm encontrado grande dificuldade em adotar um conceito uniforme e "fábrica de pequena capacidade", para os fins previstos na Resolução Normativa n.º 11 dêste CFQ;

E, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, alínea "c" e "f" da Lei nº 2.800, de 18-6-56, o Conselho Federal de Química resolve:

Art. 1.º Aos fatores indicados nas alíneas *a*, *b* e *c* do Art. 3.º Resolução Normativa n.º 11, dêste Conselho cada Conselho Regional de Química poderá atribuir pêsos variáveis de 1 a 10, para o fim de obter, pela média ponderada, um índice para julgamento de fábrica de pequena capacidade.

Art. 2.º Os Conselhos Regionais de Química deverão submeter à apreciação do CFQ, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Resolução, a escala de pesos e o índice, devidamente justificados, que pretenderem adotar em suas respectivas jurisdições.

Art. 3.º Aos Conselhos Regionais de Química é facultado rever anualmente a escala de pêsos prevista nesta Resolução, submetendo-a à aprovação do CFQ.

Geraldo Mendes de Oliveira Castro Presidente; *Jorge da Cunha* — Secretário.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO N.º 55

Vistos, relatados e discutidos êstes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda êste Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânimemente em ratificar o provisionamento nos têrmos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território de Fernando de Noronha (CRF-3) — Alvaro Moreira da Rocha e Jessé Rodrigues Torres; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara (CRF-7) — Jurandyr Alves de Carvalho e Michel Tannuri; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — José Alves de Moraes Filho; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Agenor Carneiro Lobato, Amado da Silva, João Amaridulo Nunes, Jonhy Guagnini e Marcelino Máximo Pinto Meirelles; Conselho Regional de Farmácia do Es-

tado de Santa Catarina (CRF-11) — Heinz Wittitz e Vânio Carlos Sampaio nos têrmos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1963. — *Jayme Torres*, Presidente. — *José Warton Fleury*, Relator. — *Júlio Sauerbronn de Toledo*, Revisor.

ACÓRDÃO N.º 56.

Vistos, relatados e discutidos êstes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10, acorda êste Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânimemente em ratificar o licenciamento, nos têrmos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais de Aristides dos Santos, Edio Dachary Lemos, Joaquim Rodrigues da Costa e Roberto Arnaldo Trein, nos têrmos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1963. — *Jayme Torres*, Presidente. — *Júlio Sauerbronn de Toledo*, Relator. — *José Warton Fleury*, Revisor.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Têrmo Aditivo nº 115 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Sociedade de Dragagem Ltda., para a execução de serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina.

Aos trinta dias do mês de agôsto de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), na Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, oitavo andar, nêste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 86, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José de Carvalho Lage, na qualidade de Diretor da firma Sociedade de Dragagem Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Graça Aranha, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, para o fim de assinarem o presente têrmo aditivo ao contrato celebrado entre ambos no dia dois de julho de 1963, para a execução de serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 20 de agôsto do ano em curso e de conformidade com as seguintes condições:

Primeira: Ficam incluídos na cláusula quarta (quantidades e preços) os seguintes serviços constantes da proposta e omitidos no contrato originário:

Destocamento pesado, numa área de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados — Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado.

Valor estimativo das taxas fixas, correspondentes ao item 4.3 das especificações — Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Segunda: A despesa do valor do contrato originário que era de ..... Cr$ 121.425 000,00 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), passa a ..... Cr$ 126 425.000,00 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), em conseqüência da alteração consignada na cláusula anterior.

Terceira: Permanecerão em vigor tôdas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 30 de agôsto de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *José de Carvalho Lage* — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. Testemunhas: *Dra. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome* — *Gilberto O'Daly Soares*. — Visto: *José Andréa*, Procurador Geral. (Nº 24.712 — 4-9-63 — Cr$ 2.295,00)

Têrmo de Contrato nº 117, para execução dos serviços de prosseguimento do revestimento e canalização do Ribeirão de Caldas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.

Aos dois dias do mês de setembro de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, oitavo andar, nêste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 86, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João Baptista Lamarão, na qualidade de Sócio da firma Alvorada Engenharia S.A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Juan Pablo Duarte, número trinta e seis, sala duzentos e quatro, para o fim de assinarem o presente têrmo de contrato para execução dos serviços de prosseguimento do revestimento e canalização do Ribeirão de Caldas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital nº 35-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I, Parte II" página número mil duzentos e quarenta e sete (1.247), de 2 de maio de 1963, e da aprovação pelo Diretor Geral no processo número DNOS-4.988-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (*Designação*) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por *Departamento* e a firma Alvorada Engenharia S.A., por *Empreiteiro*.

Segunda (*Instruções e especificações*) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no *Departamento* e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços em metro.

contratados e cujas fôlhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (*Discriminação dos serviços*) — Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do trecho compreendido entre as estacas 0 e 30 + 10 do canal Ribeirão de Caldas, Município de Poços de Caldas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento Estado de Minas Gerais, de acôrdo acôrdo com o projeto constante das plantas ns. 5.746, 5.747, DMG-2.081, DMG-2.149 e DMG-2.150.

Quarta (*Quantidade e preços*):

1. — Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros-.

2. — Escavação comum de solo, num volume de 10.500 (dez mil e quinhentos- metros cúbicos — Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. — Escavação de solo com embaraço d'água, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr$ ... 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Escavação em rocha, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. — Atêrros, num volume de 17.000 (dezessete mil) metros cúbicos — .... Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. — Transporte além dos 150m iniciais, num total de 28.000.000 (vinte e oito milhões) de metros à quarta — Cr$ 0.15 (quinze centavos) por metro à quarta.

7. — Escoramento de margem, numa extensão de 180 (cento e oitenta) metros — Cr$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) por metro.

8. — Berço de pedra, numa extensão de 400 (quatrocentos) metros — .... Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro.

9. — Pedra jogada, num volume de 1.200 (mil e duzentos) metros cúbicos — Cr$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

10. — Concreto ciclópico, num volume de 1.600 (mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro cúbico.

11. — Alvenaria de pedra argamassada, num volume de 750 (setecentos e cinqüenta) metros cúbicos — Cr$ .. 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

12. — Concreto simples para o fundo e muros laterais entre as estacas 29 + 8.00 e 30 + 5.00, num volume de 120 (cento e vinte) metros cúbicos — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro cúbico.

13. — Revestimento de fundo de canal com lajões rejuntados, numa área de 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados — Cr$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta cruzeiros) por metro quadrado.

14. — Plantio de grama nos taludes do canal numa área de 4.600 (quatro mil e seiscentos) metros quadrados — Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado.

15. — Demolição da ponte da estaca 23 — Global — Cr$ 455.400,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

16. — Concreto simples para estrutura da ponte, num volume de 130 (cento e trinta) metros cúbicos — .. Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

17. — Revestimento da faixa de rolamento, numa área de 105 (cento e cinco) metros quadrados — Cr$ .... 5.000 00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

18. — Guarda-corpos, numa extensão de 25 (vinte e cinco) metros — Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por

19. — Fôrmas planas para ponte, numa área de 350 (trezentos e cinqüenta) metros quadrados — Cr$ ..., 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), por metro quadrado.

20. — Escoramento para ponte, num volume de 450 (quatrocentos e cinqüenta) metros cúbicos — Cr$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) cruzeiros por metro cúbico.

21. — Passeio cimentado, numa área de 40 (quarenta) metros quadrados — Cr$ 5.000 00 (cinco mil cruzeiros) por metro quadrado.

22. — Concreto para configuração dos passeios, num volume de 20 (vinte) metros cúbicos — Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

23. — Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro estrutural CA-37, num total de 14.000 (quatorze mil) quilos — Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

23.1 — Cr$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no canteiro da obra.

23.2. — Cr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por quilo, quando colocado nas fôrmas em suas posições definitivas.

24. — Fornecimento de cimento, num total de 12.000 (doze mil) sacos — Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por saco de 5 0quilos.

25. — Fornecimento e colocação de manilhas de concreto de diâmetro ø 0,40 atravessadas no revestimento do canal para futura chegadas das águas pluviais, num total de 40 (quarenta) unidades — Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por unidade.

26. — Acabamento e pintura do canal — Global — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

27. — Acabamento e pintura da ponte na rua Antônio Carlos — Global — Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

28. — Limpeza e entrega da obra — Global — Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

29. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (*Valor e Dotação*) — A despesa dêste contrato, no valor de .... Cr$ 72.848.000,00 (setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsivnação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Sanamento, etc 14 — Minas Gerais 13 — Obras de Saneamento etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 867, de 12 de julho de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subseqüente por conta dos créditos próprios à disposição do *Departamento*.

Sexta (*Forma de pagamento*) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (*Caução*) — A caução inicial de Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.745, de 12 de julho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o *Empreiteiro* depositará ainda a importância de Cr$ .... 3.462.400,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do va-

lor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (*Registro*) — O presente contrato, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro fôr denegado.

Nona (*Prazo*) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima (*Fiscalização*) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao *Empreiteiro* entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O *Departamento* não cederá ao *Empreiteiro* equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda (*Multas*) — O *Empreiteiro*, que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo *Departamento*.

Décima Terceira — O *Empreiteiro* ficará igualmente sujeito à multa (el. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo *Departamento*.

Décima Quarta — O *Empreiteiro* ficará sujeito à multa de Cr$ ..... 14.569.600,00 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dêste contrato, se transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

Décima Quinta (*Rescisão*) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Sexta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o *Empreiteiro* oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do *Departamento*.

Décima Sétima (*Inidoneidade*) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do *Empreiteiro* para contratar ou transigir com o *Departamento*, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Décima Oitava (*Responsabilidade*) — Nenhuma responsabilidade caberá ao *Departamento* pelos danos que o *Empreiteiro* venha a causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Décima Nona (*Casos omissos*) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (*Fôro*) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim *Flávio Bastos dos Santos Reis*, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*, *João Baptista Lamarão*, *Flávio Bastos dos Santos Reis*. — Testemunhas: *Dra. Léa Marina Fagundo Ballesteros Jácome*, *Gilberto O'Daly Soares*. — Visto: *José Andréa*, Procurador-Geral. — Confere com o original: *Wagner Alves dos Santos*, Escrit. nível 9. (Nº 24.719 — 4-9-63 — Cr$ 10.710,00)

Retificação

No *Diário Oficial* "Seção I, Parte II", de 29 de agôsto de 1963, páginas números 2.359-60, onde foi publicado o "Têrmo de Contrato número 108, para execução dos serviços de canalização e revestimento do Arrôio Vulcão, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul", assinado entre êste *Departamento* e a firma *Construtora Tedesco S.A.*, por terem saído com incorreções, republique-se o seguinte:

Sétima (*Caução*): — A caução inicial de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, etc.

Décima Quarta — O *Empreiteiro* ficará sujeito à multa de Cr$ ..... 11.607.030 00 (onze milhões, seiscentos e sete mil e trinta cruzeiros), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor dêste contrato, se transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do D.N.O.S.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1963 — *Mário Raimundo da Silva Filho*, Chefe do Serviço de Comunicações.

(Nº 24.711 — 4-9-63 — Cr$ 1.122,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34-63

Rodovia: BR-59-SC.

Trecho: Tubarão-Araranguá.

Sub-Trecho: Est. o (zero) a 1.006 igual a 2.650 + 7,75 a 1.900, sendo o zero em Tubarão.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 26 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — *Propostas*

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 34-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

c) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

d) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois têrços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550 de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertuda das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes Portos, Aeroportos Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — *Provas de Capacidade*

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a emprêsa tenha executado para entidade u órgão do serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias do volume igual ou superior a 1.700.000 m3 (hum milhão e setecentos mil metros cúbicos em prazo igual ou inferior a 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do D N E R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

3 (três) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâminas;

5 (cinco) moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m3;

2 (dois) carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jarda cúbica;

2 (dois) compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto;

6 (seis) transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto propulsores de descarga inferior);

1 (uma) motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP;

1 (um) rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores;

1 (um) trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor;

1 (um) carro-pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água;

1 (uma) betoneira de 300 (trezentos) litros de capacidade;

1 (um) conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40m a diâmetro 1,20 m (variação de 0.20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. re-

EDITAIS E AVISOS

presentados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. G. O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior a custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-59-SC trecho Tubarão-Araranguá sub-trecho Estaca 0 (zero) a 1.006 igual a 2.650 + 7,75 a 1.900, referido o sentido de estaqueamento ao zero no rio Tubarão, da locação do projeto do D. N. E. R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de ... 1.700.000 m3 (hum milhão e setecentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,500 km para solos e de 0,100 km para rocha.

A classificação média provável é a seguinte:

Escavação em solos 95 %.
Escavação em rocha 5 %.

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cêrcas delimitadoras de faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *a*.

c) Obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *a*.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figurem apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que fôr sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, sòmente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acôrdo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

c) entre duas Medições ou Avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) correndo as despesas no corrente exercício, às expensas da dotação da verba ... . 2.1.01.3.1.2.1.60.2.4-OU/63, até o valor de Cr$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e dotação da verba ..... 2.1.01.3.1.1.1.55.6 do OU/61 até o valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). O restante dos serviços terá sua execução condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência, a que se reporta o parágrafo único do art. 16 dêste Edital.

§ 2º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original

VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea j do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante o aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º — A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º — Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata êste item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo Único — De acôrdo com a intimação feita a êste Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de sêlo proporcional devido no contrato, de acôrdo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ ..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento —Nacional de Estradas de Rodagem.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão pe-

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

— Telefone: 2-3037

mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

XII — *Processo e Julgamento da Concorrência*

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sôbre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir de nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — *Disposições Gerais*

29. O Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 16º DRF em Florianópolis.

31 Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da Obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas *b*, *c*, *d*, *i*, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 69.772-62.

Rio de Janeiro, 27 de agôsto de 1963 — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da COEO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-63

Rodovia BR-11 — Se-Trecho Estancia-Rio Real (Divisa da Bahia) — 54 Km. — 1 Bilhão de Cruzeiros.

AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência referente a obras de terraplanagem e pavimentação — da BR-11 — SE, trecho Estancia Rio Real (nas divisas com o Estado da Bahia), publicado no "*Diário Oficial* do Estado", de 13 14 e 15 de agôsto de 1963.

Acham-se à disposição dos interessados na sede da Procuradoria do Estado de Sergipe, nesta Capital, à Avenida 13 de Maio nº 47, sala 902 — Tel. 22-2993, exemplares do referido Edital.

Rio de Janeiro, GB, 15 de agôsto de 1963. — *José Rollemberg Leite*, Diretor-Geral do DER-SE.

Dias 9-10 e 11-9-63.

(Nº 22.763 — 30-8-63 — Cr$ ..... 2.448,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor Catedrático da 2ª Cadeira de Direito Judiciário Civil.

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para provimento efetivo da cadeira de Direito Judiciário Civil (2a) vaga pelo falecimento do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 30 de setembro de 1963, às 17 horas, ou quatro meses após a primeira publicação dêste edital no *Diário Oficial* da União se essa publicação fôr feita após o dia 29 de maio.

Poderão inscrever-se os *docentes livres, os professôres de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juizo da respectiva Cingregação* (art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1962).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor e de que votou nas últimas eleições;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dêle isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outras escolas se não se tratar de pessoa de notório saber, a juizo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sôbre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Judiciário Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sôbre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interêsse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gracios, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruirem estão isentos de selos. As provas de concurso terão por base programa aprovado pela Congregação em data de 4.5.63, e do qual a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Faculdade de Direito de Pelotas

Programa da Cadeira de Direito Judiciário Civil

1 — Conceito, conteúdo e finalidade do Direito Judiciário Civil. Sua classificação no quadro do Direito.
2 — Natureza das leis processuais. Suas condições técnicojuridicas.
3 — Ação, conceito, natureza. Teorias principais.
4 — Condições da ação. Pressupostos processuais.
5 — Extinção das ações.
6 — Classificação das ações.
7 — Concurso e cumulação de ações
8 — Abuso do direito de demandar. Dever da verdade. Dolo processual.
9 — Jurisdição. Conceito. Princípios fundamentais.
10 — Espécies de jurisdição.
11 — Competência. Conceito. Espécies.
12 — Critérios determinativos da competência. Alterações da competência.
13 — Poder Judiciário. Conceito. Natureza de suas funções.
14 — Independência do Poder Judiciário. Garantias de seus membros.
15 — Organização judiciária. Principais sistemas.
16 — Organização judiciária brasileira. A orgânização da Justiça Federal.
17 — Organização judiciária do Rio Grande do Sul. A comarca.
18 — Órgãos auxiliares da Justiça.
19 — Ministério Público. Conceito. Funções. Ministério Publico Federal. Ministerio Público do Rio Grande do Sul.
20 — Representação judicial. Advogados, provisionados e solicitadores. Direitos, deveres, prerrogativas e incompatibilidades. Oradores à lide Advogados de ofício. Ordem dos Advogados do Brasil.
21 — Mandato judicial. Sua natureza. Suas formas. Renuncia, revogação e extinção. Assistência judiciária gratuita.
22 — Relação jurídica processual. Elementos constitutivos.
23 — Juiz. Conceito. Função. Deveres.
24 — Partes. Conceito. Capacidade. Substituição processual.
25 — Litisconsórcio. Conceito. Espécies.
26 — Intervenção de terceiros. Espécies.
27. — Chamamento à autoria. Nomeação à autoria.
28 — Oposição. Assistência.
29 — Processo. Conceito. Espécies no sistema brasileiro.
30 — Procedimento escrito, oral e misto. Seus princípios informativos. Sistema do Código de Processo Civil Brasileiro.
31 — Processo ordinário e suas fases lógicas.
32 — Processos especiais. Processos acessorios. Sistema do Código de Processo Civil.
33 — Atos e termos processuais. Conceito, Classificação. Lugar. Publicidade.
34 — Prazos processuais. Contagem. Suspensão. Interrupção. Férias Forenses, Preclusão.
35 — Nulidades processuais. Noções gerais. Espécies. Modo de saná-las. Sistema do Código de Processo Civil.
36 — Petição inicial. Requisitos. Pedido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento. Adição Emenda. Alteração.
37 — Citação. Fundamento. Conceito. Requisitos. Vicios. Quem deve ser citado.
38 — Divisão e modalidade da citação. Efeitos. Contumácia. Revelia. Notificação. Intimação.
39 — Instância. Conceito. Incidentes no seu curso.
40 — Posição do réu. Defesa.
41 — Exceções: Conceito. Espécies. Sistema do Código de Processo Civil.
42 — Exceção de Suspeição. Casos. Impedimentos, recusa e abstenção do juiz. Procedimento.
43 — Exceção de Incompetência. Espécies. Procedimento.
44 — Exceção de Litispendência. Exceção de Cousa Julgada. Procedimento.
45 — Contestação. Conceito. Requisitos. Efeitos.
46 — Reconvenção. Conceito. Requisitos. Efeitos.
47 — Despacho Saneador. Conceito. Efeitos. Preclusão
48 — Audiência de Instrução e Julgamento. Natureza. Importância. Formalidades.
49 — Provas. Conceito. Espécies. Sistemas probatórios principais. O regime do Código de Processo Civil. Ônus da prova.
50 — Classificação das provas. Meios admitidos no Direito Brasileiro. Oportunidade da prova.
51 — Objeto da Prova. Fato notório, fato negativo e fato em relação ao Direito. Prova produzida e moutro juizo ou processo. Falta ou insuficiência de prova. Conflito de provas.

52 — Usos e costumes. Direito local e Direito Estrangeiro. Prova.

53 — Confissão. Conceito. Elementos. Requisitos. Efeitos.

54 — Prova testemunhal. Conceito. Importância. Formalidades. Restrições legais. Inquirição. Contradita.

55 — Prova Pericial. Conceito. Especies. Requisitos. Exibição de cousas ou de documentos.

56 — Presunções e Indícios.

57 — Decisões. Conceito. Classificação. Diferenças enre tcada espécie.

58 — Requisitos intrínsecos e formais das sentenças e despachos. Publicação. Vícios. Correções. Efeitos.

59 — Coisa Julgada. Conceito. Teorias principais Efeitos. Limites subjetivos e objetivos.

60 — Despesas processuais. Custas. Taxa Judiciária. Honorários de Advogado. Regimento de Custas do Estado do Rio Grande do Sul.

61 — Recursos. Conceito. Fundamento. Espécies no Direito Pátrio. Formalidades genéricas.

62 — Apelação. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.

63 — Embargos. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.

64 — Agravo. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.

65 — Revista. Conceito. Efeitos. Procedimento. Prejulgado.

66 — Recurso Extraordinário. Conceito. Efeitos. Procedimento.

67 — Recurso ordinário constitucional. Conceito. Efeitos| Procedimento.

68 — Classificação dos recursos.

69 — Execução. Conceito. Espécies. Comunicação de execuções. Prescrição. Fraude à execução.

70 — Competência do juiz e legitimidade das partes na execução. Exeqüibilidade das sentenças. Carta de sentença.

71 — Liquidação de sentenças.

72 — Objeto da execução. Execução para entrega de cousa certa ou em espécie. Execução para prestação de fato, positivo ou negativo. Execução por cousas fungíveis. Execução de sentença alternativa e de sentença condicional.

73 — Execução por quantia certa. Penhora. Nomeação. Gradação. Bens impenhoráveis. Depósito e administração dos bens penhorados Avaliação.

74 — Arrematação, hasta pública, leilão. Levantamento do preço.

75 — Adjudicação. Conceito. Formalidades. Efeitos.

76 — Remição. Conceito. Formalidades. Efeitos.

77 — Execução por cousa certa ou em espécie. Conceito. Procedimento.

78 — Execução para prestação de fato positivo ou negativo. Conceito. Procedimento.

79 — Defesa do executado. Limitações. Procedimento.

80 — Embargos de terceiro. Procedimento.

81 — Concurso de credores. Conceito. Procedimento.

82 — Processos especiais. Noções gerais relativas à ação comi-natória, à ação de consignação em pagamento e à ação de usucapião.

83 — Ação executiva. Conceito. Procedimento.

84 — Ações possessórias. Espécies. Procedimento.

85 — Ação de despejo. Ação renovatória de locação.

86 — Mandado de segurança. Conceito. Procedimento.

87 — Inventário e partilha. Procedimento.

88 — Desquite por mútuo consentimento.

89 — Alienação e oneração de bens de incapazes ou de bens gravados.

90 — Ação de desapropriação por utilidade pública ou por utilidade social.

91 — Executivo fiscal.

92 — Ação de acidente do trabalho. Homologação de acôrdo.

93 — Processos preparatórios, preventivos e incidentes.

94 — Homologação de sentença estrangeira.

95 — Ação rescisória.

96 — Conflito de jurisdição.

97 — Juízo arbitral. Homologação do laudo. Execução.

98 — Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.

99 — Resenha histórica do Processo Civil Brasileiro.

100 — Crítica do Código de Processo Civil.

Observações — A distribuição da matéria pelos dois anos (4º e 5º) ficará a critério do professor. — Além das aulas teóricas, haverá aulas de prática processual.

Em 15 de abril de 1963. — *Bruno de Mendonça Lima* — Professor catedrático da primeira cadeira. — (Aprovado pela Congregação em 4 de maio de 1963).

(Dias: 6. 9 e 10.4.63)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Higiene e Saúde Pública

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira VIII — Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

Eu, Professor Doutor Alvaro Guimarães Filho, Diretor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, faço público, de acôrdo com a legislação vigente, a decisão da Congregação desta Faculdade no sentido de serem abertas, a partir da presente data e pelo prazo de um ano, na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Arnaldo, 715, todos os dias úteis, das 13,00 às 15,00 horas, as inscrições para o concurso de títulos e provas ao cargo de Professor Catedrático de Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, devendo:

1 — provar o alegado no requerimento;

2 — apresentar diploma de curso universitário, oficial ou reconhecido;

3 — apresentar diploma de curso le Saúde Pública, oficial ou reconhecido;

4 — apresentar currículo do qual onste prova de haver exercido atividades didáticas, técnicas ou científicas no campo da Saúde Pública;

5 — apresentar prova de sanidade idoneidade moral;

6 — apresentar cinqüenta exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese original e ainda não divulgada, versando assunto de livre escolha, pertinente à Cátedra em concurso;

7 — apresentar documento de quitação militar;

8 — apresentar título de eleitor.

São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos.

A Congregação pelo voto favorável de no mínimo, dois terços dos professôres catedráticos em exercício, caberá, dentro dos sete dias imediatos ao do término do prazo das inscrições: a) reconhecer, para efeito de inscrição em concurso, curso realizado em Escola não oficial, nacional ou estrangeira; b) ajuizar sôbre o preenchimento satisfatório das exigências constantes do inciso 4, no que concerne ao seu significado científico e sua correlação com a natureza da cátedra em concurso.

Poderá a Congregação, excepcionalmente, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos professores catedráticos em exercício, dispensar o candidato da exigência a que se refere o item 3, no caso de haver exercido durante pelo menos cinco anos atividades científicas, técnicas ou didáticas no campo da Saúde Pública, consideradas satisfatórias e correlacionadas com a natureza da cátedra em concurso.

Os títulos deverão ser apresentados nos originais ou através de documentos autenticados, acompanhados de resumo e conclusões dos trabalhos publicados pelo candidato.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos, na defesa de tese e na prova didática.

O programa da Cadeira em concurso encontra-se na Secretaria da Escola, à disposição dos interessados.

As inscrições encerrar-se-ão no dia 2 de março de 1964, às 15,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, aos 2 de março de 1963. — *Alvaro Guimarães Filho*, Diretor. (Dias — 8-4, 8-5, 7-6, 8-7, 8-8, 9-9, 8-10, 8-11, 9-12-63 e 8-1 e 8-2-1964).

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28- 6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A.

11ª edição

PREÇO CR$ 35,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 4,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

AVISO AS EMPRÊSAS CONTRIBUINTES

PATENTE DE REGISTRO

1 — Nos têrmos do Decreto número 51.103, de 1-8-61, as emprêsas industriais, contribuintes obrigatórias dêste Instituto, só poderão obter a Patente de Registro para 1964, desde que comprovem, perante a respectiva Coletoria Federal, por meio de Certidão a ser fornecida pelo IAPI, que não são devedoras desta instituição.

2 — Convidamos, portanto, as Emprêsas vinculadas ao IAPI, que estejam em débito para com êste Instituto, a sanarem essa irregularidade, para que esta Delegacia possa fornecer a Certidão que as Coletorias Federais deverão exigir, nos têrmos do supramencionado Decreto, para fornecimento da referida Patente.

3 — Qualquer esclarecimento sôbre esta exigência será prestada aos interessados pela Delegacia do I.A.P.I. à Av. L-2 lotes 4-1 e 4-4 — Setor das Autarquias, Brasília-DF. — *Almir de Azevêdo Vieira* — Delegado.

(N.º 24.723 — 4-9-63 — Cr$ 1.020,00).